PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Documento Interno nº 032/2024 – Impugnação – Pregão Eletrônico nº 106/2024 – Licitante: ABRAEMFAP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Em síntese, a impugnante aduz que o Edital do certame em comento, não possui as exigências legais da Lei 14.133/2021, devendo o mesmo ser suspenso/republicado com as alterações. Assim, levando-se em consideração as minúcias quanto ao tema, entende-se que a presente impugnação não merece provimento nos termos da manifestação da Pasta Técnica requisitante. Vejamos: "(...) A. Quanto mais longe mais demorada será a manutenção e maior o tempo de parada do equipamento trazendo com isso mais transtornos e atrasando a conclusão dos serviços. B. Foi definido um raio de distância de 40 km, a fim de assegurar a agilidade do serviço e reduzir o tempo de parada do maquinário; C. Trata-se de responsabilidade de cada participante; D. As empresas citadas possuem sede e oferecem serviço de manutenção em cada cidade; E. A definição de um raio de distância aproxima propostas mais vantajosas ao Município, tendo em vista que quanto maior a distância percorrida, maior o tempo de espera pela conclusão do serviço contratado; F. Não se aplica ao Pregão Eletrônico em questão; G. O documento de Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado, porém, não é necessário/obrigatório que este conste junto à documentação da licitação, por ser um documento de uso interno da licitante; H. Vide Portal da Transparência; I. Vide Portal da Transparência; J. Vide Portal da Transparência; K. Vide Portal da Transparência; L. Com relação ao questionado no item "L" da impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 106/2024, acreditamos ser equivocado o emprego da expressão "beneficiadas". Na oportunidade, cabe esclarecermos que nenhuma das oficinas concorrentes da modalidade de contratação 2 beneficiada, tendo em vista que todas participam igualmente do processo licitatório, devendo ser contratada aquela que mais se enquadre nas exigências do edital, oferecendo serviço de qualidade à contratante, portanto, não há que se falar em beneficio, quando os critérios de contratação são previstos em Lei. No que tange não exigência de atendimento aos critérios da Lei nº 15.297/2014, esta se justifica somente pelo fato de que o referido texto legal aplica-se às oficinas de veículos leves, novos ou usados, conforme o disposto em seu art. 1º: Artigo 1º - A presente Lei estabelece normas básicas a serem seguidas pelos proprietários e responsáveis pelas oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados que prestam serviços de manutenção, conserto ou substituição de peças em veículos automotores leves novos ou usados, no território do Estado. Já o Edital nº 124/2024, do Pregão Eletrônico nº 106/2024, é restrito às oficinas de veículos pesados, não havendo necessidade de avaliação de critérios referentes à categoria diversa, observando a objetividade do processo licitatório". (...). Diante do exposto (...) decide por receber a impugnação interposta pela empresa ABRAEMFAP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA por ser TEMPESTIVA, em atendimento ao interesse público e, no Mérito JULGAR IMPROCEDENTE, mantendo-se incólume a descrição do Edital e seus anexos, mantendo-se o dia 27/11/2024 às 09:00 horas para a realização da sessão referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0106/2024, nos termos da manifestação da Pasta requisitante enquanto órgão técnico. Município de Louveira, 26 de novembro de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário de Administração.